

no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB: 8195/CE)

Nº 0627185-82.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Agravado: Francisco Alvaci da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, em atenção ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), determino a intimação da parte agravada, a fim de, querendo, resistir à pretensão recursal, conforme art. 1.019, IIº do CPC/2015, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos. Fortaleza, 25 de julho de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) - Murilo Alves Parente Filho (OAB: 23336/CE) - Pedro Cordeiro Marreira Júnior (OAB: 34646/CE)

#### DESPACHO

Nº 0010176-59.2012.8.06.0136 - Apelação / Remessa Necessária - Pacajus - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: José Wilson Alves Chaves Junior - Apelada: Maria Helena Amaral Chaves - Apelado: José Wilson Alves Chaves - Apelado: Comércio de Derivados de Petróleo Monte Mor Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fs. 209/215, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.021, § 2º do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informados no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB: 8195/CE)

#### DESPACHO

Nº 0246790-47.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargada: Francisca de Fatima de Almeida Costa - Custos legis: Ministério Público Estadual - Cogitando-se de embargos de declaração com efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, para, querendo, apresentar manifestação acerca das razões dos presentes aclaratórios, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC) - Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM)

### 2ª Câmara de Direito Público

#### DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

#### DESPACHO

Nº 0630884-81.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Iguatu - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: José Souza Leiria - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, dada a ausência do perigo da demora. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo legal (art. 1.019, inciso II, do CPC/2015). Comunique-se incontinenti ao duto juízo a quo, enviando-lhe cópia deste decisum. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DES. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisco Diassis do Carmo Carlos (OAB: 40417/CE)

#### DESPACHO

Nº 0635232-16.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Ipueiras - Agravante: Município de Ipueiras - Agravado: Sindicato dos Agentes de Saúde e Sanitarista Na Área de Combate A Vetores de Endemia e Subnutrição No Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Muito embora provocado, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC, o Sindicato agravado apresentou contrarrazões recursais pela manutenção da decisão recorrida, sem se manifestar sobre a arguida perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, considerando o Edital nº 01/202 de 20.05.2024 - após a data da concessão da tutela por esta relatoria -, motivo pelo qual determino sua oitiva. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Ipueiras - Marcos Martins dos Santos Neto (OAB: 20087/CE)

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 383

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

11 - 0051126-11.2021.8.06.0164/50000 - Agravo Interno Cível - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São

Gonçalo do Amarante. Agravante: Município de São Gonçalo do Amarante. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante. Agravado: Lider Imobiliaria e Corretora Eireli - ME. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

**12 - 0200609-38.2022.8.06.0049/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Embargante: Maria Lucília Sequeira Godinho Santana. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Embargado: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

**13 - 0470349-35.2011.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Remetente: Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Jose Freitas Daniel. Advogado: Wilson Capibaribe Weyne Junior (OAB: 13539/CE). Advogada: Aline Lima Reis (OAB: 16487/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

**14 - 0050768-55.2020.8.06.0043 - Apelação / Remessa Necessária** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: JANIANA BARBOSA PEREIRA. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Apelado: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Barbalha. Relator(a): FRANCISCO GLADYS PONTES

**15 - 0283997-46.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Maria Eduarda Barbosa Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Genitora: Antonia Cristiane de Brito Barbosa. Apelado: Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 26 de julho de 2024.

ISMÉNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0209626-19.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA:AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL, DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELANDO DIREITO À SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO IMPUGNANDO TÃO SOMENTE O CAPÍTULO DO VEREDICTO QUE DEIXOU DE CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ/RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORIA ORIGINÁRIA DO FEITO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO. INTERPOSIÇÃO DE AGRADO INTERNO RATIFICANDO AS RAZÕES RECURSAIS DA APELAÇÃO. ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO JUDICANTE QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO UTILIZANDO COMO RATIO DECIDENDI A SÚMULA 421 DO STJ QUE VEDA O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ESTA LITIGAVA COM O ENTE PÚBLICO AO QUAL INTEGRA. INCONFORMISMO DA PARTE AGRAVANTE/APELANTE COM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE SODALÍCIO QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS A ESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM RAZÃO DA TESE EM REPERCUSSÃO GERAL FIRMADA PELO STF NO TEMA 1.002. OVERRULING CONFIGURADO. SUPERAÇÃO TOTAL DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 421 DO STJ VIGENTE À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO NA FORMA DO INCISO II DO ART. 1.040 DO CPC. 1 - IN CASU, É IMPERIOSO CONSIGNAR QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL VIGENTE À ÉPOCA DA SUA PROLAÇÃO, INCLUSIVE, A RATIO DECIDENDI QUE O ALICERÇOU ESTÁ ANCORADA NA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE VEDA EXPRESSAMENTE A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO O LITÍGIO ERA EM FACE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUAL INTEGRA. 2 - SUCDE QUE RECENTEMENTE, EM 26 DE JUNHO DE 2023, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGOU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.140.005/RJ, SOB A RELATORIA DO EMINENTE MINISTRO LUIZ ROBERTO BARROSO E FIRMOU TESE EM REPERCUSSÃO GERAL OBJETO DO TEMA 1.002 QUE ESTABELECE: 'É DEVIDO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA, QUANDO REPRESENTA PARTE VENCEDORA EM DEMANDA AJUIZADA CONTRA QUALQUER ENTE PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE INTEGRA; 2. O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVE SER DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE, AO APARELHAMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, VEDADO O SEU RATEIO ENTRE OS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO'. COM EFEITO, A PARTIR DO LEADING CASE COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADO PELA SUPREMA CORTE HOUVE, INEXORAVELMENTE, A OCORRÊNCIA DE OVERRULING DO ENTENDIMENTO SUFRAGADO NA SÚMULA 421 DO STJ E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICO, DE TODOS OS PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL QUE SEGUAM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ENTÃO VIGENTE. NESSA TOADA, É IRREFUTÁVEL A NECESSIDADE IMPERIOSA DE PROCEDER AO JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO NA FORMA ESTATUÍDA NO INCISO II DO ART. 1.040 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO PROLATADO POR ESTA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO ESTÁ EM COLISÃO FRONTAL COM A TESE VINCULANTE OBJETO DO TEMA 1.002 DO EXCELSO PRETÓRIO, IMPONDON-